

CONTRATO Nº. 581/2020.

Contrato Administrativo para “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e do outro a firma **PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, Paragominas/PA, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133, SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, Paragominas/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, representado pelo Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF nº 623.280.262-49 e RG nº 345.2807, PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, nº 583, Bairro Promissão II, CEP: 68.628-330, Paragominas/PA, neste ato denominadas **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **PANIFICADORA CAPIXABA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 05.689.215/0001-85, situada na Rua Estado da Bahia, nº 286, Centro, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **GILBERTO LUIZ DOS SANTOS FILHO**, portador do RG nº. 502669 PC/PA, CPF nº. 017.914.632-74, residente e domiciliado na Rua vinte e um de abril, nº. 87, Centro, Paragominas/PA, CEP nº. 68625-180, denominada para este ato **CONTRATADA**, tem justos e acordados o que melhor se declara nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação Nº **7/2020-00023**, de 07 de Abril de 2020, devidamente despachado em de 07 de Abril de 2020, pelo Exmº Srº. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 Este contrato tem por objeto: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS**”.

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global estimado de **R\$ 5.750,80 (cinco mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**.

Conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 Efetuar os pagamentos do material solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da solicitação do produto, com assinatura do Prefeito/Vice Prefeito e Secretário Municipal de Saúde. De se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter **ATESTO** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

6.2 O valor dos produtos inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos itens;

6.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA

7.1 Entregar o material, na Rodovia PA 256 e Rodovia PA 125, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.1 Horário das entregas:

7.1.2 Item Kit de Lanche: às 9:30hs e às 16:30hs;

7.1.3 Os demais itens deverá ser de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.4 Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA é responsável pela garantia de qualidade dos produtos sob pena de

devolução;

CLÁUSULA IX – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato é de **07 de abril de 2020 a 05 de junho de 2020**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada no exercício de 2020, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Atividade 0802.101221001.2.055 Manut. Das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação.
Valor: R\$ 5.750,80 (cinco mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos).
Recurso: FMS.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

11.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Termo de Referência;

11.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

11.6 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

11.7 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos materiais de boa qualidade, conforme a proposta apresentada;

12.2 Todas as despesas com a entrega ficam por conta da contratada;

12.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

12.4 Qualquer material que for detectado alterações, por parte da Secretaria, o contratado será obrigado a fazer a substituição e ou reposição imediata do mesmo;

12.5 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADE

13.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos em boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XIV – FISCALIZAÇÃO

14.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

14.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **Marcelo Gomes Vieira**, matrícula nº **1066508** nomeado através da PORTARIA N° 04/2020, datada de 16 de Março de 2020 e Publicado em 17 de Março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

14.3 Compete à fiscalização até o término do Contrato:

14.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

14.3.2 Acompanhar a execução do Contrato;

14.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Qualquer descumprimento quanto aos materiais a serem entregues, estará sujeito às penalidades que serão impostas pela Prefeitura Municipal de Paragominas, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitas.

15.2 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

15.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

15.4 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.5 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos itens não entregues;

15.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

15.7 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

16.1.1 UNILATERALMENTE, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

16.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

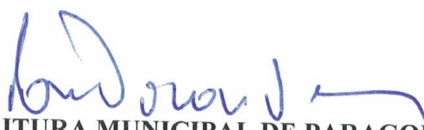
17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

18.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

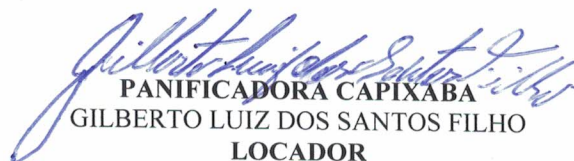
Paragominas/PA, 07 de Abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE



PANIFICADORA CAPIXABA
GILBERTO LUIZ DOS SANTOS FILHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS: 1:



2:

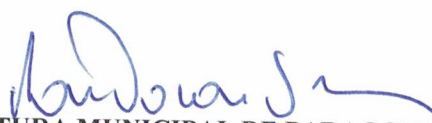


**ANEXO I DO CONTRATO Nº. 581/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00023**

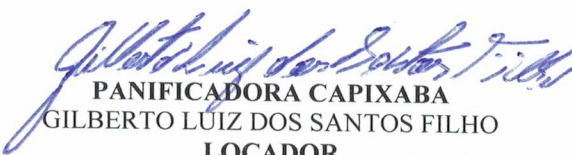
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS".

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	520373	ACUCAR CRISTAL 1KG	KG	25	2.80	70.00
2	516797	ÁGUA MINERAL - RECARGA DE 20 LITROS	UNIDADE	20	9.48	189.60
3	519917	CAFE PCT 250GR - CAFÉ EM GRÃO DO TIPO ARÁBICO, TORRADO, MOÍDO, COM EMBALAGEM PRIMÁRIA A VÁCUO EM SACO ALUMINIZADO COM 250G, PRODUTO COM CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DO SELO DE PUREZA ABIC. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE. ORIGEM:INDÚSTRIA BRASILEIRA	PACOTE	50	4.48	224.00
4	520601	KIT DE LANCHE 01 - CONTENDO: 01 PÃO FRANCÊS GRANDE COM QUEIJO E PRESUNTO, 01 FATIA BOLO, 01 ACHOCOLATADO 200ML.	KIT	320	7.98	2.553,00
5	520602	KIT DE LANCHE 02 - CONTENDO: 01 SALGADO GRANDE, 01 PÃO DE QUEIJO, 01 FATIA DE BOLO, 01 REFRIGERANTE APROX. 250ML.	KIT	320	8.48	2.713,60
VALOR TOTAL : R\$ 5.750,80						

Paragominas/PA, 07 de Abril de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE


PANIFICADORA CAPIXABA
GILBERTO LUIZ DOS SANTOS FILHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 